



PGE-MS

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

**Orientações sobre as condutas vedadas
aos
Agentes Públicos Estaduais**

Eleições 2018

Sumário

• Apresentação	2
• Quais são os agentes públicos de que trata a lei?.....	3
• Qual o limite da participação em inaugurações de obras públicas?.....	3
• O agente público pode fazer campanha eleitoral?.....	4
• E o agente público licenciado, afastado ou em férias, pode fazer campanha?.....	5
• Quais são as restrições para o uso de bens, materiais, e-mail, telefone, etc. públicos/ funcionais, pelos servidores?	5
• É possível ao agente público fazer propaganda política pela internet? Quais as limita- ções?.....	5
• Quais são as restrições para a publicidade institucional e a participação em programas ou pronunciamentos em rádio, TV, internet, por agentes públicos?.....	6
• Quais atos de gestão de pessoal são alcançados pela vedação legal?.....	6
• É possível a transferência de recurso a Município após o período da vedação legal? E se o convênio foi assinado antes do período de vedação?.....	7
• Em que situações é permitida a distribuição de bens, valores ou benefícios pela Administra- ção Pública?.....	8
• É possível dar continuidade ou ampliar programas de governos no ano da eleição?.....	8
• É possível realizar licitações e contratos no período eleitoral?.....	8
• Quais as sanções?.....	9
• Tabela de condutas vedadas.....	10
• Tabela de desincompatibilização.....	15

ELEIÇÕES 2018
CARTILHA COM ORIENTAÇÕES SOBRE AS CONDU TAS
VEDADAS AOS
AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS

APRESENTAÇÃO

A Cartilha das Eleições 2018 foi elaborada com a finalidade de orientar as condutas de todos os agentes públicos estaduais durante o ano eleitoral. Nela estão contidas informações básicas sobre a legislação eleitoral e, especialmente, as condutas vedadas aos agentes públicos.

Com este objetivo a Cartilha foi confeccionada em linguagem clara e objetiva, tornando-a acessível a todos os agentes da administração pública direta e indireta.

Considerando que a função da Cartilha é oferecer informações e orientações gerais, sem esgotar todas as hipóteses fáticas ou jurídicas, sugere-se que eventuais dúvidas na interpretação das normas jurídicas e das condutas dos agentes públicos devem ser objeto de consulta à Procuradoria-Geral do Estado.

A presente Cartilha foi elaborada em um formato de perguntas e respostas, sendo acompanhada de duas tabelas que visam proporcionar o acesso imediato aos temas.

1. QUAIS SÃO OS AGENTES PÚBLICOS DE QUE TRATA A LEI?

A caracterização como agente público no conceito da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) é amplo. Nela são considerados como agentes públicos todos aqueles que tiverem alguma relação (por eleição, contratação, nomeação, designação, etc.), ainda que transitória e sem remuneração, com a administração pública direta e indireta.

Assim, são agentes públicos para os fins da Lei das Eleições, por exemplo:

- os agentes políticos (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, seus respectivos Vices, Ministros e Secretários de Estado, Senadores, Deputados, Vereadores, etc.);

- os servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, na administração direta ou indireta;

- os empregados, estatutários ou celetistas, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista.

- os ocupantes de cargo ou função pública, contratados temporariamente em caráter excepcional;

- as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (Mesários eleitorais, Jurados do Tribunal do Júri, recrutados para o serviço militar, etc.);

- estagiários contratados ou voluntários, remunerados ou não;

- os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos, delegatários de serviços públicos, etc.).

2. QUAL O LIMITE DA PARTICIPAÇÃO EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS?

Toda e qualquer solenidade ou evento que não sejam caracterizados como publicidade institucional, bem como inauguração de obra pública, mesmo fora do período eleitoral, não poderão ser utilizados com a finalidade de promoção pessoal.

No período eleitoral (3 meses antes da eleição), contudo, os candidatos são proibidos de participar de qualquer ato de inauguração de obra pública, salvo como mero espectador, assim como qualquer pessoa.

Destaca-se que é vedada a utilização da inauguração, solenidade ou evento público como palanque político, de modo que mesmo não estando presente o candidato, não pode haver referência a sua candidatura.

No caso do Chefe do Poder executivo candidato a reeleição pode haver seu comparecimento, sendo vedada a utilização da inauguração (eventos ou solenidades) como promoção de sua candidatura (fazendo discursos, concedendo entrevistas elogiando sua administração, etc.).

3. O AGENTE PÚBLICO PODE FAZER CAMPANHA ELEITORAL?

Sim, como é direito de todo o cidadão participar do processo político e eleitoral.

No entanto, fica limitado a realizar atos de campanha somente fora do ambiente de trabalho e dos horários de expediente. Assim, não poderá fazer uso de camisetas, adesivos, broches, etc., que tenham cunho de promoção de candidato ou partido político no ambiente de trabalho, e muito menos praticar qualquer ato (reunião, discurso, manifestação, etc.) em favor de candidato ou partido político no ambiente e horário de expediente.

Apesar da vedação ser destinada aos agentes públicos, deve ser evitada a manifestação com conotação eleitoral de qualquer pessoa no ambiente de trabalhos dos agentes públicos.

Ressalta-se, no entanto, que o agente público não pode ser coagido ou instado a fazer campanha eleitoral, ainda que fora do horário de expediente, por outro agente público (casos de chefe, diretor, superintendente que instam seus subordinados e outros agentes a participar de reuniões ou manifestações eleitorais).

Também fica vedado ao agente público participar de reuniões com finalidade eleitoral trajando uniforme ou objeto que o identifique como agente de determinado órgão ou entidade pública.

4. E O AGENTE PÚBLICO LICENCIADO, AFASTADO OU EM FÉRIAS, PODE FAZER CAMPANHA?

Nesta circunstância é permitida sua atuação.

5. QUAIS SÃO AS RESTRIÇÕES PARA O USO DE BENS, MATERIAIS, E-MAIL, TELEFONE, ETC. PÚBLICOS/FUNCIONAIS, PELOS SERVIDORES?

É vedada a utilização de qualquer bem ou material público, tais como: bem móvel (veículos, objetos, etc.); imóvel; material de escritório (papel, envelopes, caneta, etc.); computador; impressora; reprografia; telefone (inclusive celular funcional); e-mail institucional; internet do órgão ou entidade (Wi-Fi); etc., **mesmo fora do horário de expediente**, com conotação eleitoral.

No caso dos veículos inclui-se a vedação ao transporte de qualquer candidato ou material de campanha, ressalvada a hipótese da utilização do veículo oficial pelo Governador e Vice, que não estão obrigados a desincompatibilização para a reeleição, sendo, entretanto, proibida sua utilização no transporte para participação em evento político-eleitoral.

Os imóveis públicos (auditórios, teatros, etc.) que comumente são cedidos à comunidade para eventos, mediante requerimento formal e pagamento de taxas, poderão continuar a ser cedidos desde que em igualdade de condições para todos os candidatos e partidos e observados os requisitos legais.

6. É POSSÍVEL AO AGENTE PÚBLICO FAZER PROPAGANDA POLÍTICA PELA INTERNET? QUAIS AS LIMITAÇÕES?

A partir da nova regulamentação legal é possível que qualquer pessoa faça propaganda eleitoral pela internet (blogs, *facebook*, etc.). As vedações gerais são: (i) *respeitar o período de propaganda eleitoral*); e, (ii) *não se valer de mecanismo de*

impulsioneamento de conteúdo (contratação de serviços para ampliar seu alcance em plataformas das mídias sócias, aparição em “timelines”, etc.)

No caso da utilização da propaganda pela internet pelos agentes públicos deve ser considerado que somente poderão alimentar seus blogs, redes sociais, etc., com propaganda político-partidária fora do horário e do local de expediente, ainda que seja com a utilização da internet própria (rede de dados do celular ou outro equipamento próprio/particular).

7. QUAIS SÃO AS RESTRIÇÕES PARA A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PRONUNCIAMENTOS EM RÁDIO, TV, INTERNET, POR AGENTES PÚBLICOS?

A publicidade institucional, em qualquer período, somente é permitida se tiver cunho educativo, informativo ou de orientação social, não podendo inferir a promoção pessoal de candidatos, autoridades ou mesmo servidores, assim como da própria administração.

No período eleitoral (3 meses antes da eleição) deverão ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras ou prédios públicos que identifiquem candidato ou a própria administração.

Somente é permitida a publicidade de: *(i) produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; (ii) em caso de grave urgência e necessidade pública, reconhecida pela justiça eleitoral; e, (iii) atos e documentos oficiais.*

Os pronunciamentos ou entrevistas dos agentes públicos no exercício de suas funções devem restringir-se às questões de natureza administrativa afetas à sua atuação, sem menção a fatos ou questões eleitorais. Fica ressalvada a possibilidade de pronunciamento no horário eleitoral.

8. QUAIS ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL SÃO ALCANÇADOS PELA VEDAÇÃO LEGAL?

Em regra não é permitido:

- (i) Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito. Está proibição envolve o período de 3 meses antes da eleição e vai até a posse dos eleitos. Porém ficam **ressalvados** os casos de: *a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção “ex officio” de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; e,*
- (ii) Realizar a revisão geral da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda salarial no ano da eleição. O prazo da vedação vai de 180 dias antes da eleição até a posse dos eleitos. O limite da revisão fica adstrito ao período de 12 meses referente a revisão geral anual prevista na Constituição Federal, e não apenas a inflação do ano da eleição.

9. É POSSÍVEL A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO A MUNICÍPIO APÓS O PERÍODO DA VEDAÇÃO LEGAL? E SE O CONVÊNIO FOI ASSINADO ANTES DO PERÍODO DE VEDAÇÃO?

No período de 3 meses antes da eleição somente é possível a transferência voluntária de recursos aos Municípios quando destinados: *a) a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço já fisicamente iniciados e com cronograma prefixado; e, b) a atender situações de emergência ou estado de calamidade pública durante a ocorrência do evento.*

No caso de convênio assinado antes do período da vedação legal apenas é possível realizar a transferência no caso da obra ou serviço já ter sido fisicamente iniciada, estar com cronograma prefixado e despesa empenhada.

10 . EM QUE SITUAÇÕES É PERMITIDA A DISTRIBUIÇÃO DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

No ano da eleição fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, ressalvados os casos de **calamidade pública**, de **estado de emergência** ou de **programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Portanto, fica proibida a distribuição gratuita de lotes de terrenos, dinheiro, material de construção, sacolas econômicas, entre outros bens e benefícios, sendo forçoso observar que, segundo precedente do TSE, “a vedação do art. 73, § 10, busca impedir que o agente público se **beneficie** das vantagens que a concessão de benesses públicas traz para sua imagem política” (RCED 698, de 25.06.2009, rel. Min. Felix Fischer).

11. É POSSÍVEL DAR CONTINUIDADE OU AMPLIAR PROGRAMAS DE GOVERNOS NO ANO DA ELEIÇÃO?

Todos os programas de ação governamental devidamente planejados podem e devem continuar, inclusive podendo ser ampliados, desde que não reste configurado abuso de poder com conotação eleitoral.

12. É POSSÍVEL REALIZAR LICITAÇÕES E CONTRATOS NO PERÍODO ELEITORAL?

Na Lei das Eleições não há qualquer vedação a realização de licitações e assinatura de contratos no ano eleitoral. Assim, fica permitido o lançamento de editais de licitação, a realização de licitação e a contratação para aquisição de bens e serviços, até mesmo em razão da necessidade de continuidade dos serviços públicos.

Contudo há uma limitação decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual não permite, nos **dois últimos quadrimestres do mandato**, a **realização de despesas que não sejam encerradas no mesmo ano** ou que **tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem previsão de caixa** (art. 42, LRF).

Conclui-se que a Administração não está impedida de dar continuidade às compras públicas necessárias para sua plena funcionalidade, sejam elas por meio de licitação ou não, desde que sejam integralmente cumpridas ainda nesse ano ou que haja reserva suficiente do montante que falta em “restos a pagar”.

13. QUAIS AS SANÇÕES?

O descumprimento das normas eleitorais poderá sujeitar os agentes públicos, a depender da conduta e da situação pessoal do agente, a várias espécies de sanções, as quais poderão ser cumuladas: *(i) civis (ressarcimento); (ii) penais (algumas condutas constituem crime); (iii) administrativas (advertência, suspensão, demissão, em caso de caracterizar falta funcional); (iv) políticas (suspensão de direitos políticos); (v) eleitorais (impugnação, cassação, multas, etc.); e, por fim, (vi) podem configurar improbidade administrativa.*

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS EM ELEIÇÕES

1.PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			
Condutas Vedadas	Período de vedação	Exemplo de conduta	Exceção
Fazer publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.	Ano Eleitoral (Em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.)	Qualquer forma de comunicação que permita: 1) identificação do governante/candidato 2) promoção pessoal do candidato; 3) mencione eleição futura ou pedido de voto.	Não há
Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta.	03 meses antes da eleição (07 de julho)	Manutenção de placas de obras públicas colocadas antes de 07/07/2018, e que conste expressões que possam identificar autoridade, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral	a) Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; b) Em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela justiça eleitoral; c) Publicação de atos oficiais ou meramente administrativos.
Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedam o pleito.	Primeiro semestre do ano eleitoral (01 de janeiro)	Divulgação dos feitos do governo, como por exemplo, de obras, construção de escolas e de hospitais, investimento, etc.	Não há
Em inauguração de obras públicas ou serviços públicos, é vedado: a) contratar <i>shows</i> artísticos pagos com recursos públicos; e b) participação de candidatos.	03 meses antes da eleição (07 de julho)	1) utilização de recurso público para a contratação de <i>shows</i> ; 2) conceder a palavra, ou permitir a presença em posição de destaque, para candidatos em eventos públicos de inauguração de obras.	A mera presença do candidato na inauguração de obra pública, como qualquer pessoa do povo, sem destaque e sem fazer uso da palavra ou dela ser destinatário, não configura o ilícito previsto no art. 77 da Lei 9.504/97.
Fazer pronunciamento em rádio ou televisão , fora do horário eleitoral gratuito (art. 73, VI, “c” da Lei nº 9.504/1997).	03 meses antes da eleição. (07 de julho)	Qualquer pronunciamento fora do horário eleitoral gratuito.	Matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS EM ELEIÇÕES

2.USO DE BEM OU SERVIÇO PÚBLICO			
Condutas Vedadas	Período de vedação	Exemplo de conduta	Exceção
Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Estado;	Ano Eleitoral (Em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.)	1)realização de comício em bem imóvel do Estado; 2)utilização de veículo oficial para transportar material de campanha eleitoral; 3)cessão de repartição pública para atividade de campanha eleitoral; 4)utilização de bens da repartição, tais como telefone, celulares e computadores (envio de e-mail), impressoras, papel para fazer propaganda eleitoral de candidato.	a) Não se aplica a bem público de uso comum (ex.: praias, parques e ruas); b) Ressalvada a realização de convenção partidária.
Usar materiais ou serviços, custeados pelo Governo ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.	Ano Eleitoral (Em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.)	a) uso de transporte oficial para locomoção a evento eleitoral, b)uso de gráfica oficial, c)remessa de correspondência com conotação de propaganda eleitoral.	Não há.
Realização de eventos (reuniões) de natureza eleitoral em repartições públicas estaduais.	Ano Eleitoral (Em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.)	a)uso de salas, gabinetes, refeitórios ou auditórios para reuniões dessa natureza.	Não há.
2.1 USO DE BEM OU SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER SOCIAL			
Condutas Vedadas	Período de vedação	Exemplo de conduta	Exceção
Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.	Ano Eleitoral (Em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.)	Uso de programa habitacional do poder público, por agente público, em período eleitoral, com distribuição gratuita de lotes com claro intuito de beneficiar candidato que está apoiando.	Não há.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS EM ELEIÇÕES

3.GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Condutas Vedadas	Período de vedação	Exemplo de conduta	Exceção
<p>Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.</p>	<p>03 meses antes da eleição</p> <p>(07 de julho)</p>	<p>a) a contratação e a demissão de servidores temporários;</p> <p>b) a nomeação de candidatos aprovados em concurso homologado posteriormente ao dia 07/07/2018.</p>	<p>a) Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;</p> <p>b) Nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;</p> <p>c) Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 07 de julho de 2018;</p> <p>d) Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;</p> <p>e) Transferência ou remoção de ofício de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;</p>
<p>Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.</p>	<p>Ano Eleitoral</p> <p>(Em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.)</p>	<p>a) Servidores ou empregados trabalhando em campanha durante o horário de expediente.</p> <p>b) servidores ocupantes de cargo comissionado, fora do horário de expediente, mas no exercício da atividade do cargo ou com a identificação como agente público.</p>	<p>a) Servidor ou empregado licenciado ou em gozo de férias;</p> <p>b) fora do horário de trabalho;</p> <p>c) Servidores dos demais poderes.</p>
<p>Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.</p>	<p>180 dias antes</p> <p>(10 de abril)</p>	<p>Reajuste acima da inflação do período reajustado.</p>	<p>a) a aprovação do projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela lei eleitoral não se encontra obstada, desde que se restrinja à mera recomposição do poder aquisitivo no ano eleitoral.</p> <p>b) a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de</p>

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS EM ELEIÇÕES

			servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei no 9.504, de 1997. c) a revisão remuneratória só transpõe a seara da licitude, se exceder a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição'
4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS			
Condutas Vedadas	Período de vedação	Exemplo de conduta	Exceção
Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Estadual que afete a igualdade de oportunidades entre os candidatos participantes do pleito eleitoral.	Ano Eleitoral (Em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.)	Distribuição de cestas básicas, material de construção ou qualquer outro bem ou serviço.	a) Nos casos de calamidade pública e estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução no exercício anterior. b) A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.” c) a distribuição de tablets aos alunos da rede pública de ensino do Município de Vitória do Xingu/PA, por meio do denominado programa “escola digital”, não configurou a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (...).”
Realizar transferências voluntárias de recursos aos Municípios.	03 meses antes da eleição (07 de julho)	Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de Cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinação ao SUS (art. 25, LRF).	a) recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço já fisicamente iniciados e com cronograma prefixado; b) para atender situações de emergência ou estado de calamidade pública durante a ocorrência do evento; c) repasses para entidades privadas, desde que se verifique não afeta a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS EM ELEIÇÕES

5. VEDAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF			
Condutas Vedadas	Período de vedação	Exemplo de conduta	Exceção
Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato , ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte ao do término do mandato, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa	Últimos dois quadrimestres do respectivo mandato (01 de maio).		Não há.
Efetuar acréscimo de despesa com pessoal através de lei publicada durante o lapso de proibição.	Nos 180 dias finais do último ano do respectivo mandato (4 de julho)		Não há.
Contratar operação de crédito por antecipação de receita.	Último ano do mandato do Governador.		Não há.

TABELA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

PARA CONCORRER À: GOVERNADOR/VICE-GOVERNADOR	PRAZO	ESPÉCIE AFASTAMENTO
Governador/vice	Reeleição não precisa	Não há
Senador/Deputado Federal/Deputados Estaduais/Prefeito/Vice-Prefeito/Vereador/Secretários De Estado E Secretários Municipais	6 meses	Definitivo
Autarquia e Empresa Pública (Presidente, Diretor, Superintendente E Dirigente)	6 meses	Definitivo
Auditor Fiscal/Fiscal De Rendas	6 meses	Não há anotação
Servidor Público, Estatutário ou não, da Administração Direta ou Indireta	3 meses	Com remuneração
Servidor Cargo em Comissão Geral	3 meses	Definitivo
Direção Escolar	3 meses	Definitivo

PARA CONCORRER A MANDATO PARLAMENTAR (SENADOR, DEPUTADO FEDERAL/ESTADUAL)	PRAZO	ESPÉCIE AFASTAMENTO
Autarquia e Empresa Pública (Presidente, Diretor, Superintendente e Dirigente)	6 meses	Definitivo (Obs. Para Deputado Federal consta sem anotação no caso de Empresa Pública)
Auditor Fiscal/Fiscal De Rendas	6 meses	Não há anotação
Servidor Público, Estatutário Ou Não, Da Administração Direta Ou Indireta	3 meses	Com remuneração
Servidor Cargo em Comissão Geral	3 meses	Definitivo
Direção Escolar	3 meses	Definitivo

Observações gerais:

- Ocupante do cargo de Governador somente deve se desincompatibilizar se for concorrer a cargo diverso (art. 14, § 6º, CF e art. 1º § 1º LC nº 64/1990).
- Ocupante do cargo de Vice-Governador poderá concorrer para cargo diverso sem desincompatibilização, porém ficará inelegível caso venham a suceder o Chefe do Poder Executivo no período de 6 meses antes da eleição (art. 1º, § 2º, LC nº 64/1990).

- Os parlamentares não necessitam se desincompatibilizar.
- Outras situações de desincompatibilização poderão ser consultadas no link do TSE:
<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao>